

DECISÃO DA COMISSÃO
de 15 de Outubro de 2004
que cria o Fórum Europeu do Governo das Sociedades
(2004/706/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Um governo das sociedades de qualidade e transparente constitui uma condição fundamental para reforçar a competitividade e eficiência das empresas na União Europeia, bem como os direitos dos accionistas e a protecção de terceiros.
- (2) A Comissão criou, em Setembro de 2001, um Grupo de Alto Nível de peritos no domínio do direito das sociedades com o objectivo de apresentar recomendações com vista à modernização do quadro regulamentar do direito das sociedades; o mandato do Grupo de Alto Nível de peritos no domínio do direito das sociedades foi alargado para tratar especificamente um conjunto de questões do domínio do direito das sociedades.
- (3) Na sequência da apresentação do relatório final do Grupo de Alto Nível de peritos no domínio do direito das sociedades, em 4 de Novembro de 2002, o Conselho convidou a Comissão a desenvolver um plano de acção relativo ao direito e ao governo das sociedades; esse plano de acção deve, em especial, consistir numa resposta ponderada a insolvências verificadas recentemente a nível das sociedades.
- (4) O plano de acção da Comissão — Modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades na União Europeia⁽¹⁾, adoptado em Maio de 2003, identificava uma série de acções necessárias a fim de modernizar e simplificar o quadro regulamentar, incluindo a criação do Fórum Europeu do Governo das Sociedades.
- (5) Em 22 de Setembro de 2003, o Conselho acolheu favoravelmente a apresentação do plano de acção, que considerou ser um elemento importante para o estabelecimento de um mercado de capitais transparente e sólido numa União alargada; o Conselho subscreveu a posição assumida pela Comissão de reconhecer a importância de se realizarem consultas junto dos peritos e do público, como parte integrante do desenvolvimento do direito e do governo das sociedades a nível europeu e registou a intenção da Comissão de criar um fórum sobre sistemas de governo das sociedades na União Europeia.

(6) O Fórum Europeu do Governo das Sociedades deve funcionar como instância de intercâmbio de informações e das melhores práticas existentes nos Estados-Membros, a fim de reforçar a convergência dos códigos nacionais de governo das sociedades, bem como na qualidade de instância de reflexão, debate e consultoria da Comissão no domínio do governo das sociedades.

(7) O Fórum Europeu do Governo das Sociedades elaborará o seu próprio regulamento interno, devendo respeitar plenamente o papel e as prerrogativas das instituições⁽²⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É criado um grupo de peritos sobre o governo das sociedades na Comunidade, designado «Fórum Europeu sobre o Governo das Sociedades» (adiante designado «Fórum»).

Artigo 2.º

À luz da evolução das práticas nos Estados-Membros em matéria de governo das sociedades, o papel do Fórum consistirá no reforço da convergência dos códigos nacionais de governo das sociedades e na prestação de consultoria estratégica à Comissão, a pedido desta instituição ou por sua iniciativa própria, relativamente a questões do domínio do governo das sociedades.

Artigo 3.º

O Fórum incluirá, no máximo, 18 membros, cuja experiência e competência no domínio do governo das sociedades sejam amplamente reconhecidas no plano comunitário. Os membros do Fórum serão nomeados pela Comissão. Apresenta-se em anexo a lista dos membros.

A Comissão estará presente nas reuniões do Fórum e designará um representante de alto nível para participar nos seus debates.

O Fórum será presidido por um representante da Comissão.

Artigo 4.º

O mandato dos membros do Fórum será de três anos, sendo renovável. Após o termo do período de três anos, os membros do Fórum continuarão em funções até à sua substituição ou renovação do seu mandato. No caso de demissão ou morte de um membro do Fórum durante o mandato, a Comissão nomeará um novo membro do Fórum, de acordo com o disposto no artigo 3.º

⁽¹⁾ COM(2003) 284 final.

⁽²⁾ Texto extraído do ponto 9 das conclusões do Conselho de 22 de Setembro de 2003.

Artigo 5.º

A lista de membros será publicada pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* para efeitos informativos.

Artigo 6.º

O Fórum pode convidar peritos e observadores para participarem nas suas reuniões.

O Fórum pode criar grupos de trabalho.

Artigo 7.º

O Fórum apresentará um relatório anual à Comissão.

Artigo 8.º

O Fórum adoptará o seu regulamento interno.

A Comissão assegurará o secretariado do Fórum.

Artigo 9.º

As despesas de deslocação e de estadia incorridas pelos membros, observadores e peritos, por força das actividades do Fórum, serão reembolsadas pela Comissão, de acordo com as disposições em vigor na Comissão. As actividades dos membros não serão remuneradas.

Artigo 10.º

O Fórum assumirá as suas funções em 18 de Outubro de 2004.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2004.

Pela Comissão

Frederik BOLKESTEIN

Membro da Comissão

ANEXO — PŘÍLOHA — BILAG — ANHANG — ANNEKS — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO
— PIELIKUMS — PRIEDAS — MELLÉKLET — ANNESS — BIJLAGE — ZAŁĄCZNIK — ANEXO — PRÍLOHA —
PRILOGA — LIITE — BILAGA

— Antonio Borges,
— Igor Adam Chalupec,
— Bertrand Collomb,
— Gerhardt Cromme,
— David Devlin,
— Emílio Gabaglio,
— José María Garrido,
— Peter Montagnon,
— Colette Neuville,
— Roland Oetker,
— Alastair Ross Goobey,
— Rolf Skog,
— Andreas Trink,
— Jaap Winter,
— Eddy Wymeersch.
